

CÓDIGO DE CONDUTA

SUMÁRIO

1. Apresentação	2
2. Alcance do Código de Conduta	2
3. Valores institucionais	3
3.1 Respeito mútuo	3
3.2 Sigilo profissional	4
3.3 Qualidade técnica	4
3.4 Atuação ética e responsável	5
4. Respeito à legislação anticorrupção	6
5. Relação com a Administração Pública	6
6. Relação com os clientes	7
7. Disposições finais	7

1. APRESENTAÇÃO

O Escritório KNIPPEL ADVOGADOS ASSOCIADOS atua desde 1999 em todo território nacional, tanto na área consultiva como na contenciosa.

É oferecido atendimento ágil e personalizado, com presteza e contato direto com o cliente, que objetiva satisfazê-lo em todas as suas necessidades jurídicas.

Na área criminal, a assessoria, a consulta e o acompanhamento dos processos se dá pelo advogado Edson Luz Knippel. Já na área cível, estas tarefas ficam a cargo da advogada Daniela Polidoro Knippel.

O Escritório conta com outros advogados associados, supervisionados por Edson Luz Knippel, especializados e experientes, incentivados ao aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

O compromisso com o direito, com a coerência, com a justiça, assim como a integridade e ética no atendimento aos clientes, são pontos fundamentais e pilares reconhecidos na totalidade dos serviços prestados pelo Escritório, que busca oferecer, nas causas em que atua, respostas sólidas e inovadoras, fundadas no desenvolvimento da excelência e da qualidade técnica.

Os valores institucionais do Escritório sustentam a intenção de erigir uma relação de confiança e transparência com os clientes, através de uma atuação rápida, ética e responsável, contemplando o respeito mútuo e a consideração com todos os Colaboradores, tudo isso em respeito às constantes alterações legislativas que objetivam a construção de uma sociedade estabilizada em princípios de transparência e ética profissional.

Como consequência, este Código de Conduta foi elaborado com o intuito de refletir os princípios e valores éticos estruturais do Escritório, a fim de nortear as ações e comportamentos de todos os seus Colaboradores, individual e coletivamente, no âmbito da vida profissional.

2. ALCANCE DO CÓDIGO DE CONDUTA

Os preceitos contidos e estabelecidos no presente Código de Conduta alcançam os sócios, associados, estagiários, correspondentes externos, e, no que couber, os demais cooperadores do Escritório, aqui intitulados de Colaboradores, que se comprometem e se dedicam a aderir aos termos aqui dispostos e com eles concordam, obrigando-se a dar integral e fiel cumprimento ao seu conteúdo.

3. VALORES INSTITUCIONAIS

São deveres dos Colaboradores do Escritório a observância e o respeito às regras previstas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), bem como no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, para o exercício da advocacia também é exigida dos Colaboradores uma conduta compatível com os princípios da moral individual, social e profissional, os quais se comprometem, no desempenho de suas funções, a atender às instruções e orientações contidas neste Código, assim como a acatar os valores de honestidade, lealdade, decoro, probidade e zelo da reputação pessoal e profissional.

Para a concretização do trabalho proposto, é necessário o envolvimento dos Colaboradores no cumprimento dos valores institucionais estabelecidos pelo Escritório como princípios regentes de toda a relação profissional. São eles: respeito mútuo, sigilo profissional, qualidade técnica e atuação ética e responsável.

3.1 Respeito mútuo

A atuação de todos os Colaboradores do Escritório deve ser baseada na busca por resguardar o interesse coletivo do Escritório, independentemente dos interesses individuais de cada um, visando proporcionar o bem comum, na integralidade dos atos exercidos na esfera profissional.

Nessa perspectiva, os Colaboradores se comprometem a oferecer tratamento cordial e respeitoso a todos os colegas, sejam eles sócios, associados,

estagiários, correspondentes e demais cooperadores dos Escritório, bem como aos clientes e funcionários públicos.

Essa relação de respeito mútuo deve ser fundada na transparência, ética, moralidade e concretizada no âmbito da legalidade, sendo expressamente vedadas as condutas que apresentem tom discriminatório de qualquer espécie.

3.2 Sigilo profissional

O dever de sigilo profissional se relaciona ao valor institucional que aspira a criação de uma relação de confiança e seriedade entre o Escritório e o cliente.

Dessa forma, os Colaboradores do Escritório devem cuidar de manter a confidencialidade e o sigilo de todos os clientes, casos, dados, relatórios e informações que envolvem a relação existente entre o cliente e o Escritório, no exercício da sua vida pública e privada.

Firmado esse compromisso de estabelecer um vínculo sólido e íntegro com os clientes, os Colaboradores do Escritório acatam as disposições deste Código, em conformidade com a conduta esperada pela atividade prestada, e anuem ao disposto, obrigando-se a não divulgar e não compartilhar documentos, outros elementos pertencentes ao caso e eventuais comunicações provenientes de reuniões realizadas em nome do Escritório.

Para além da relação com o cliente, o dever de sigilo profissional também se aplica ao próprio contexto do Escritório, de modo que devem ser tidas como confidenciais quaisquer outras informações conhecidas pelo Colaborador em razão da atividade profissional.

3.3 Qualidade técnica

Objetivando transparecer a excelência e a competência do Escritório, os Colaboradores devem sempre buscar a excelência e o constante aperfeiçoamento profissional, a fim de empregar todo conhecimento técnico na elaboração de qualquer serviço.

Para tanto, o Escritório estimula e incentiva o estudo continuado e o constante desenvolvimento de competências e habilidades, visando alcançar maior grau de especialização e, com isso, consolidar o nome e a imagem do Escritório pela qualidade do serviço prestado.

Essa ideia também precisa refletir no empenho, zelo e rigor que acompanham os Colaboradores em todas as atividades exercidas, os quais devem agir sempre de maneira prudente e cautelosa, assegurando aos clientes a execução de um serviço distinto e primoroso.

3.4 Atuação ética e responsável

Da mesma maneira, o Escritório também incentiva a atuação ética e responsável dos seus Colaboradores, projetando a construção de um ambiente de conformidade e calcado na integridade.

A atuação dos Colaboradores do Escritório deve ser pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, ética, justiça, equidade e honestidade, de modo que as suas condutas espelhem os valores aqui contidos.

Assim, os Colaboradores devem encorajar um aos outros a adotar uma conduta mais íntegra e correta, a praticar a pontualidade, o tratamento cordial, a lealdade e a urbanidade com os demais Colaboradores do Escritório.

Os Colaboradores se comprometem a usar todos os bens, equipamentos e materiais do escritório de maneira responsável e profissional, zelando pela sua conservação, guarda e não utilização para fins particulares.

No desempenho das atividades profissionais exercidas no Escritório, os Colaboradores devem procurar repelir qualquer ato que conflite com interesses do Escritório ou de clientes.

Desse modo, é vedada a aceitação de causas e a realização de atividades paralelas ao Escritório que resultem em conflito de interesses, razão pela qual a prática de tarefas diversas e concomitantes deve ser imediatamente relatadas aos sócios do Escritório para avaliação e eventual tomada de decisão.

4. RESPEITO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores do Escritório, em toda a sua atuação profissional, devem cumprir e igualmente incentivar o cumprimento das normas de combate à corrupção previstas no Código Penal e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Além disso, os Colaboradores do Escritório devem acatar as normas estrangeiras que versam sobre o tema do combate à corrupção, como a Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA) e United Kingdom Bribery Act 2010 (UKBA).

Visando resguardar o nome e a imagem do Escritório de possível relação com atos de corrupção, é importante delimitar os comportamentos rechaçados e expressamente proibidos por este Escritório, ficando estabelecidas como vedadas as seguintes condutas:

i) Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público e seus equiparados, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para satisfazer qualquer tipo de interesse pessoal ou de clientes;

ii) Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público e seus equiparados, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o fim de acelerar ou retardar a prática de atos de ofício;

iii) Intermediar o oferecimento, a promessa ou a entrega de bens, valores ou vantagens indevidas a agente público e seus equiparados, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ainda que a pedido de clientes.

5. RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Colaboradores do Escritório devem conhecer e estar cientes das normas que regem a atuação dos agentes públicos, a saber, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), o Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), bem como quaisquer outras normas específicas de cada Poder.

Em decorrência lógica, os Colaboradores do Escritório estão proibidos de oferecer ou entregar presentes ou benefícios a agentes públicos com a intenção de influenciar suas decisões em favor dos clientes ou do Escritório.

A entrega de presentes, quando utilizada para divulgar, promover e consolidar o nome do Escritório, é permitida, desde que de baixo valor, limitados ao montante de R\$ 100,00 (cem reais), o que também se aplica aos convites para atividades de entretenimento.

Também é permitida a entrega de obra doutrinária quando a autoria, coautoria ou coordenação da obra se der por Colaborador do Escritório, com o fim de contribuir e fomentar o aperfeiçoamento técnico.

6. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

O Escritório prima pela excelência no exercício da prestação dos serviços advocatícios e pela transparência e honestidade no atendimento aos clientes, comprometendo-se, assim, a não praticar quaisquer atos violadores das normas de combate à corrupção brasileiras ou estrangeiras.

No atendimento individual com os clientes do Escritório, uma versão deste Código de Conduta lhes será entregue juntamente com a proposta de prestação de serviços advocatícios, ficando também disponível no endereço eletrônico (www.knpl.com.br), para que tomem ciência das disposições aqui transcritas e do comprometimento alicerçado entre os Colaboradores do Escritório em respeitar as obrigações previstas na legislação anticorrupção brasileira e estrangeira.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas e preceitos aqui contidos serão repassados e massivamente divulgados a todos os Colaboradores do Escritório, que deverão exprimir a sua anuência e total observância aos valores de probidade e integridade, zelando pela aplicação deste Código de Conduta.

Visando expandir à comunidade o compromisso de transparência firmado por este Escritório, o presente Código de Conduta do Escritório KNIPPEL ADVOGADOS ASSOCIADOS ficará disponível no endereço eletrônico (www.knpl.com.br).

Quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Código de Conduta deverão ser comunicadas formalmente aos sócios do Escritório.

O Colaborador que comunicar a ocorrência de violações ou suspeitas de violações aos pontos aqui previstos terá a sua identidade resguardada e será protegido pelo Escritório de eventual discriminação ou retaliação por parte do agente violador ou dos demais Colaboradores.

E isso porque, objetivando a adoção de um comportamento transparente e íntegro, o Escritório incentiva a manifestação de todos os seus Colaboradores em prol de estabelecer uma conduta firmada na probidade e lealdade.

O Escritório se compromete a realizar reuniões periódicas com os Colaboradores para repisar os preceitos contidos neste Código, atualizá-los de eventuais alterações e cientificá-los do disposto.

São Paulo, setembro de 2019.